



Florianópolis, 24 de março de 2026.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de software de gerenciamento, registro e consolidação das informações de frequência funcional dos empregados do CRN-10, em condições de conexão com equipamento de controle da jornada com registro de biometria já adquirido pela contratante e que possua capacidade de integração com sistemas corporativos de gestão de pessoal e que ainda esteja de acordo com o correto cumprimento da legislação trabalhista vigente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	CATMAT/CATSER	Valor Estimado Anual	Valor Estimado Mensal
1	26	Usuários	Assinatura mensal de solução SaaS para licença de uso de sistema/software para o gerenciamento eletrônico da frequência dos empregados do Conselho, atualmente estimados em aproximadamente 26 (vinte e seis), havendo possibilidade de ampliação do quadro funcional, o que demanda solução flexível e escalável, incluindo ativação, implantação, treinamento, suporte técnico, além de manutenção preventiva e corretiva do sistema.	26077	R\$ 1.891,01	R\$ 157,58

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme [Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021](#).

1.3. O pagamento será realizado mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços no período de referência e a devida atestação pela fiscalização do contrato.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação mostra-se necessária para assegurar o correto cumprimento das disposições da legislação trabalhista vigente, em especial aquelas que impõem a obrigatoriedade de registro fidedigno da jornada de trabalho dos empregados. A inexistência ou inadequação de ferramenta informatizada compromete a confiabilidade dos registros de frequência, a padronização dos procedimentos administrativos, a rastreabilidade das informações e a transparência da gestão de pessoal, além de expor a Administração a riscos jurídicos, trabalhistas e operacionais. Assim, faz-se imprescindível a adoção de solução tecnológica capaz de registrar, consolidar, auditar e integrar dados de frequência funcional de forma segura, precisa e tempestiva.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

2.3. Trata-se da aquisição de bens comuns a ser admitida através de dispensa de licitação, como nos termos do art. 75º, II da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na disponibilização de ferramenta informatizada para controle de frequência funcional, compreendendo sistema acessível por meio eletrônico, capaz de registrar, consolidar e gerenciar dados de jornada de trabalho, ocorrências funcionais e apurações de frequência, com mecanismos de validação, relatórios gerenciais e trilhas de auditoria.

3.2. A solução deverá permitir integração com sistemas corporativos de gestão de pessoal, mediante interfaces, APIs ou outros meios tecnológicos compatíveis, assegurando a consistência e o compartilhamento de informações. O software da contratada ainda deverá ser capaz de comunicar-se com o equipamento de registro e controle da jornada por meio de biometria dos empregados do CRN-10 já adquirido pela contratante, bem como fornecerá assistência para o referido sistema sem custos. Deverá contemplar, ainda, recursos de segurança da informação, controle de acessos, armazenamento confiável dos dados e conformidade com a legislação trabalhista.

3.3. O software deverá fazer comunicação com os registros obtidos em equipamento de controle biométrico da

contratante conforme as especificações abaixo:

- 3.3.1. Relógio Modelo: TOPDATA Inner Rep Plus
- 3.3.2. Comunicação: Rede Ethernet
- 3.3.3. [Folder Inner Rep Plus](#)

3.4. Inclui-se no escopo o fornecimento de manutenção corretiva e evolutiva, atualizações do sistema, suporte técnico aos usuários, bem como orientações operacionais necessárias à correta utilização da ferramenta durante a vigência contratual.

4. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Permitir que usuários com perfil de Recursos Humanos realize o lançamento de afastamentos, bem como o anexo dos documentos comprobatórios, sem dependência de ação do empregado no sistema.
- 4.2. Permitir o cadastro de, no mínimo, 8 (oito) marcações diárias por empregado.
- 4.3. O sistema deverá aceitar e registrar marcações realizadas com intervalo mínimo de 1 (um) minuto entre elas, categorizando como duplicadas, somente aquelas feitas dentro do mesmo minuto.
- 4.4. Permitir a configuração de tolerâncias de entrada e saída de jornada, definindo portanto, quais marcações estarão sujeitas à aplicação dessas tolerâncias, de forma individualizada e parametrizável.
- 4.5. Disponibilizar aplicativo compatível com smartphones e tablets de modo a possibilitar registros em mais de um dispositivo para o mesmo empregado de forma simultânea, sem restrição de vínculo a um único aparelho.
- 4.6. Garantir mecanismos de segurança e rastreabilidade (ex.: geolocalização, identificação do dispositivo, conforme aplicável).
- 4.7. Permitir o lançamento de dispensa de marcação de ponto por período determinado ou indeterminado.
- 4.8. A solução deverá ainda contemplar, no mínimo:
 - 4.8.1. Parametrização e controle de banco de horas;
 - 4.8.2. Geração de:
 - 4.8.2.1. Espelho de ponto;
 - 4.8.2.2. Relatórios de frequência;
 - 4.8.2.3. Extratos de banco de horas;
 - 4.8.2.4. Indicadores de absenteísmo;
 - 4.8.3. Recursos de auditoria e rastreabilidade das alterações;
 - 4.8.4. Exportação de arquivos em formatos compatíveis com obrigações fiscais e trabalhistas;
 - 4.8.5. Controle de perfis de acesso (RH, gestor, empregado, administrador);
 - 4.8.6. Interface amigável e acesso via navegador web, sem necessidade de instalação local (exceto aplicativos móveis).
 - 4.8.7. Suporte técnico contínuo, com canais de atendimento definidos.
 - 4.8.8. Atualizações automáticas do sistema, sem custo adicional.
 - 4.8.9. Manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto deverá ser produzido de acordo com as especificações técnicas e com a descrição contida nos itens 3 e 4 deste Termo de Referência.

Sustentabilidade

- 5.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis
- 5.3. Os equipamentos utilizados deverão dispor de certificação de maior eficiência energética disponível no mercado dentro da sua categoria;
- 5.4. Equipamentos que atendam os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Subcontratação

5.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 6.1. Início da execução do objeto: disponibilização da ferramenta imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.
- 6.2. Descrição detalhada dos serviços:

6.2.1. Uso de solução SaaS para licença de sistema/software para o gerenciamento eletrônico da frequência dos empregados do CRN-10, incluindo ativação, implantação, treinamento e suporte técnico, além de manutenção preventiva e corretiva do sistema;

6.2.2. Deverá ser fornecida capacitação para, no mínimo, 2 (dois) empregado do CRN-10 que irão operar o sistema em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato bem como suporte técnico durante toda a vigência contratual.

Local e horário da prestação dos serviços

6.3. Os serviços serão prestados de forma remota, por meio de acesso eletrônico à ferramenta informatizada, disponibilizada 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com suporte técnico disponibilizado em horário compatível com o funcionamento administrativo da contratante, sem prejuízo de atendimentos emergenciais quando necessário.

Materiais a serem disponibilizados

6.4. A contratante disponibilizará o software necessário para a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência, bem como suporte de equipe técnica qualificada;

6.5. Solução de backup para relatórios técnicos durante todo o período contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

7.16. Cabe ao gestor do contrato:

7.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s), nos casos das infrações dos subitens

8.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens "b" a "d" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos, nos casos dos subitens "b" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.6. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a natureza e a gravidade da infração

cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços no período de referência e a devida atestação pela fiscalização do contrato.

9.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. A Administração deve observar:

9.8.1. o prazo de validade;

9.8.2. a data da emissão;

9.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.8.5. o valor a pagar; e

9.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF

Prazo para pagamento

9.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice (ICTI) de correção monetária.

Forma de pagamento

9.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, menor preço, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

10.5. SICAF;

10.6. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.7. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

10.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.9. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.11. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.12. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.13. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.15. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.17. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

10.18. Habilitação jurídica

10.19. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.20. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.21. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.22. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou UASG 926464 Termo de Referência 3/2025 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: Dezembro/2023 Termo de Referência - Contratação Direta Aprovado pela Secretaria de Gestão. Identidade visual pela Secretaria de Gestão 12 de 20 contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.23. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.24. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.25. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.26. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.27. Habilitação fiscal, social, e trabalhista

0.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

0.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

0.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

0.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

0.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

0.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

0.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

0.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.28. Qualificação Econômico-Financeira

0.9. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

0.10. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

0.11. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

0.12. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses - aplicável para o contrato de serviço continuado.

0.13. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

0.14. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

0.15. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

0.16. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.29. **Qualificação Técnica**

0.17. Comprovação de experiência mínima (3 anos) na prestação de serviços de software de gerenciamento, registro e consolidação das informações de frequência funcional mediante apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por clientes anteriores pertencentes à administração pública ou privada, comprovando a execução de serviços.

11. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O custo estimado total **ANUAL** da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 1.891,01** (mil oitocentos e noventa e um reais e um centavo), conforme SEI nº 2439696.

12. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento previsto para 2026, na seguinte conta de dotação orçamentária: **6.2.2.1.1.01.04.04.043 - Licença de Software**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. **VIGÊNCIA**

13.1. Para a aquisição do objeto aqui especificado, o contrato decorrente do presente Termo de Referência, terá o prazo de 1 (um) ano, ou seja, 12 (doze) meses a contar da data de emissão da ordem de fornecimento, para validade e possíveis correções, sem prejuízo quanto à garantia legal, podendo ser prorrogado, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

13.2. O contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital e que seja comprovada, pela autoridade competente, a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração.

13.3. A prorrogação estará condicionada à avaliação de desempenho da contratada, à existência de interesse da Administração e à disponibilidade orçamentária, podendo ser precedida de negociação entre as partes para adequação de valores e condições.

13.4. Caso não reste comprovada a vantajosidade, a Administração poderá optar pela não prorrogação, promovendo a extinção do contrato ao término de sua vigência, sem ônus para qualquer das partes.

13.5. Solicitada a assinatura do Termo Aditivo Contratual a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o TERMO ADITIVO do contrato.

13.6. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.7. Não assinatura no período solicitado acarretará em abertura de processo administrativo para averiguação de infração administrativa com aplicação das sanções legais.

14. **DO REAJUSTE**

14.1. Não haverá a exigência de cláusula de reajuste dos preços, no período de vigência da contratação,

14.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas,

14.3. Os preços dos serviços, desde que observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação acumulada do Índice de Custo da

Tecnologia da Informação (ICTI) ocorrida no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula: $Pr = P + (P \times V)$ Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer,

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor,

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais observarão a disciplina prevista nos arts. 124 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sendo formalizadas por meio de termo aditivo, quando cabível.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Registros administrativos que não impliquem alteração do objeto contratual ou das cláusulas essenciais, tais como atualização de dados bancários ou designação de gestor, poderão ser formalizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Aviso de Dispensa de Licitação e dos seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada e com o Contrato/instrumento hábil, atendendo sempre aos critérios de qualidade exigidos.

16.2. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato/instrumento hábil, os acréscimos que se façam necessários nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto contratado, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, não sendo necessária a comunicação prévia do CRN-10.

16.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do contrato, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

16.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, vícios ou defeitos.

16.6. Em caso de substituição dos produtos, conforme previsto acima, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega dos objetos.

16.7. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contratação tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CRN-10, desde que de responsabilidade da contratada.

16.8. Na hipótese da subcontratação parcial do objeto contratado, a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução do Contrato/instrumento hábil, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com o CRN-10, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas.

16.9. Comunicar ao CRN-10 a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução da contratação, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas.

16.10. Manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados junto ao CRN-10 para comunicações, informando imediatamente eventual alteração.

16.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação.

16.12. Responsabiliza-se em manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou contratação direta, em especial:

16.13. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRN-10.

16.14. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato/instrumento hábil.

16.15. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

16.16. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do Contrato/instrumento hábil.

16.17. A inadimplência da Contratada relativa aos encargos mencionados acima não transfere ao CRN-10 a responsabilidade por seu pagamento e nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.

16.18. Sempre que solicitado, apresentar documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.

16.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados aos locais, mobiliários e/ou equipamentos onde ocorrerão os serviços ou a terceiros, devendo a mesma corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento, como anteriormente encontrado, inclusive arcando com os custos de danos a terceiros.

16.20. Manter a execução do serviço nos horários fixados pelo CRN-10.

16.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

16.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CRN-10.

16.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

16.26. A contratada também será responsável por garantir as atualizações necessárias para a segurança do site (plugins atualizados pela plataforma) e pela manutenção e eventuais ajustes em tempo hábil (até 48h após formalização de pedidos).

16.27. Conforme Súmula n.º 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL não podem ser repassados para o CRN-10, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Cumprir todas as suas obrigações em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Aviso de Dispensa de Licitações dos seus Anexos e do Termo de Contrato /instrumento hábil respectivo;

17.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

17.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

17.4. Acompanhar a execução do Termo de Contrato/instrumento hábil, através dos Fiscal(is) e Gestor(es) da contratação, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes deste Termo de Referência, do Contrato/instrumento hábil;

17.5. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;

17.6. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes;

17.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

17.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato/instrumento hábil em desacordo com as respectivas especificações;

17.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços dentro das normas do contrato;

17.10. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada às instalações do CRN-10, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados por agendamento prévio, portando crachá de identificação, e exclusivamente para execução dos serviços;

17.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução recebida provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.12. Verificar, durante toda a execução do Contrato/instrumento hábil, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

17.13. Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório, neste Termo de Referência e no Contrato /instrumento hábil;

17.14. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

17.15. Solicitar a substituição do objeto do Contrato/instrumento hábil que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;

17.16. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.17. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

17.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- 17.19. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 17.20. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 17.21. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 17.22. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 17.23. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 17.24. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. O contrato extinguir-se-á automaticamente com o vencimento do prazo de vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações por ambas as partes contratantes.
- 18.2. O contrato poderá ser extinto antes do término da vigência, sem ônus para o CONTRATANTE, nos casos em que:
- a) não houver disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade; ou
 - b) o CONTRATANTE entender que o contrato não mais atende ao interesse público ou deixou de representar vantagem para a Administração.
- 18.3. Nesses casos, a extinção contratual ocorrerá na data de aniversário do contrato, desde que a notificação seja formalizada com, no mínimo, 02 (dois) meses de antecedência.
- 18.4. Caso a notificação ocorra com prazo inferior a 02 (dois) meses da data de aniversário contratual, a rescisão se dará 02 (dois) meses após a comunicação formal à CONTRATADA.
- a) O contrato também poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações contratuais ou do prazo fixado, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:
 - b) rescisão unilateral pela Administração, nos casos legalmente autorizados;
 - c) rescisão por inadimplemento da contratada;
 - d) rescisão por caso fortuito ou força maior;
 - e) rescisão amigável, mediante acordo entre as partes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.5. Nessas hipóteses, aplicam-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 18.6. A alteração societária, modificação da finalidade social ou da estrutura jurídica da empresa contratada não ensejará, por si só, a rescisão contratual, desde que não comprometa sua capacidade de cumprir o objeto contratado.
- 18.7. Caso a operação implique a mudança da personalidade jurídica da contratada, será exigida a formalização de termo aditivo, com a devida alteração subjetiva do contrato, após análise da regularidade e da capacidade da nova pessoa jurídica.
- 18.8. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido dos seguintes documentos e registros:
- a) relatório circunstanciado com o balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;
 - c) indicação de indenizações, penalidades e multas aplicáveis, quando cabíveis.

19. SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS

- 19.1. Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com as leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC), com especial atenção à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e à Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE.
- 19.2. As CONTRATADAS deverão tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomarem conhecimento em decorrência da prestação dos serviços contratados. Além disso, deverão submeter-se às normas e políticas de segurança do CRN-10, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 19.3. A CONTRATADA deverá comprometer-se, por si e por seus funcionários, em documento formal, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente do CRN-10.
- 19.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao CRN-10, com antecedência mínima necessária, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do contrato, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso às instalações e recursos do CRN-10 eventualmente disponibilizados para a realização dos serviços contratados.
- 19.5. A CONTRATADA deverá adotar critérios adequados para o processo seletivo de profissionais que irão atuar diretamente na execução do objeto, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou a credibilidade do CRN-10.
- 19.6. A CONTRATADA deverá dispor de plano de comunicação de incidentes e informar imediatamente ao CRN-

10 todos os incidentes de segurança da informação de que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto. Serão considerados incidentes os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por ação ou omissão, independentemente de dolo, e que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados do CRN-10.

19.7. A CONTRATADA compromete-se a preservar os dados do CRN-10 aos quais venha a ter acesso, protegendo-os contra acessos indevidos, abstando-se de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) desses dados sem o consentimento explícito do CRN-10, devendo informar, imediatamente e de forma formal, qualquer tentativa — inclusive por meios judiciais — de acesso a esses dados.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CRN-10, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

21. FORO

21.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

22. RESPONSÁVEIS

22.1. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

22.2. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Florianópolis, na data da assinatura.

Deivid Paz Cardoso

Analista de Departamento Pessoal e Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Deivid Paz Cardoso, Analista de Departamento Pessoal e Recursos Humanos**, em 22/06/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2358985** e o código CRC **2991266B**.